

## **NOTA TÉCNICA CEDCA/PR - Nº 002/2021**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF,

Considerando a Deliberação 17/2020 que tem em seu Art.1º autoriza “prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19”;

Considerando a Deliberação 70/2020 que em seu Art. 1º autoriza a “prorrogação do prazo de execução do recurso das Deliberações nº 84/2019 e nº 89/2019 por um período de 12 meses a partir do recebimento do recurso pelo município”;

Considerando que as áreas técnicas SEJUF e a Secretaria Executiva do CEDCA têm recebido inúmeros questionamentos dos municípios a respeito da mensuração de tempo para a vigência das deliberações de repasse Fundo a Fundo, tão logo seja informado o encerramento do período de calamidade pública promulgado por meio de Decreto do Governador do Estado do Paraná, que no mês de março completa doze meses.

### **INFORMAMOS QUE**

É de entendimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e será a interpretação atribuída pelos setores responsáveis da Secretaria da Família, Justiça e Trabalho que tão logo se encerre o período de Calamidade Pública promulgado por meio de Decreto do Governador do Estado do Paraná, será concedido aos

municípios o mesmo período que o Decreto esteve vigente para que executem os recursos deliberados por este Conselho que estavam vigentes no período anterior a pandemia.

Isto porque, se entende que pode vir a ser necessário que os CMDCAS se reúnam, avaliem os planos de trabalho que estavam vigentes, votem pela manutenção ou alteração dos mesmos e a partir deste momento, com as Resoluções devidamente publicadas, efetuem todos os procedimentos administrativos para que se executem esses recursos dentro dos objetivos de cada Deliberação, assim como realizem os monitoramentos e as adequações que se demonstrarem necessários no decorrer da execução.

Esclarece no mesmo sentido a presente Nota Técnica, que conforme melhor juízo e seguindo as condições técnicas e sanitárias, os Programas/Projetos Ações que podem ter continuidade em sua execução, devem ser mantidos.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.



**José Wilson de Souza**  
**Presidente do Conselho Estadual dos**  
**Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

Nota Técnica nº 002/2021- CEDCA/PR